



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE POÇO FUNDO /MG – CMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Certidão
Certifico que a Resolução Normativa nº 04
de 17 de agosto de 2021 foi registrada no
Livro nº _____ de registro de
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun. de Poço Fundo em 17/08/2021 nos
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.
Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Responsável Serviço de Secretaria
[Assinatura]

Dispões sobre critérios para a distribuição
das cestas básicas doadas pela Defesa
Civil do Estado de Minas Gerais e pelo
Instituto Federal Campus Machado,
entre outros.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Poço Fundo/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742/1993 e considerando a deliberação ocorrida em sua 18ª Plenária Extraordinária, ocorrida no dia 17 de Agosto de 2021, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios para a distribuição das cestas básicas doadas pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais e pelo Instituto Federal Campus Machado e demais doações recebidas.

Art. 2º - O indivíduo ou família beneficiada deverá atender os seguintes critérios:

I - Estar inserido no CAD (Cadastro Único);

II - Ter cadastro e/ou ser atendido pelos Equipamentos de Assistência Social (CRAS e Secretaria de Assistência Social);

III - Possuir renda *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;

Art. 3º - As famílias ou indivíduos atendidos no mês anterior à data de solicitação da cesta, que também foram beneficiados com o auxílio alimentação, porém se encaixam nos critérios do Art. 2º, que estiverem em situação de insegurança alimentar, poderão receber a cesta básica sem o critério da eventualidade do benefício.

Art. 4º - As famílias ou indivíduos encaminhados por entidades, que atendem os critérios acima ou conforme avaliação social, que estiverem em situação de insegurança alimentar, poderão receber a cesta básica.

Art. 5º - Os equipamentos de Assistência Social deverão prestar contas por meio de assinatura do responsável pelo recebimento das cestas básicas.

Art. 6º - Todas as solicitações deverão ser informadas aos técnicos de nível superior dos equipamentos de Assistência Social.

Art. 7º- Resolução válida enquanto houverem cestas doadas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'I' followed by a horizontal line that loops back to cross the vertical stem.

Isabela de Cássia Oliveira Tardiole

Prersidente CMAS